

Resposta à consulta nº 02/2021/NUDIJ, e

NOTA TÉCNICA SOBRE APADRINHAMENTO AFETIVO

Assunto: A pertinência do “apadrinhamento afetivo” e sua importância para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, considerações a respeito do Projeto de Lei 22/2021 de autoria do Exmo. Senhor Vereador Valdir de Souza (Maninho)

Interessado: Dr. Vinicius Santos de Santana, Defensor Público do Estado do Paraná na Comarca de Foz do Iguaçu.

1. A pertinência jurídica do apadrinhamento afetivo – parâmetros legais

De maneira geral, nos primeiros anos de vida e após, a família é a responsável pelo provimento da estrutura física e material da criança e do adolescente e, também, pela construção e manutenção de vínculos e relações significativas que serão importantes ao longo de suas caminhadas¹.

A previsão da família como um espaço em que se deve garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes encontra-se disposta no art. 19 do ECA que diz:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Porém, não raramente, crianças e adolescentes não têm a possibilidade de desfrutar dessa convivência, posto que o seu núcleo familiar, por uma série de questões, não se mostra o local mais adequado a sua respectiva permanência.

Nessas circunstâncias, e não havendo possibilidade de inserção em família substituta, é comum que a criança ou o adolescente seja retirado da família natural e inserido em programas de acolhimento. Ocorre que, diante da mora ocasionada por

¹ Apadrinhamento afetivo: guia de implementação e gestão. Instituto Fazendo História. 2017. Cf. em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf. p. 20.

vários fatores, muitas delas não possuem perspectivas de deixar a institucionalização antes dos dezoito anos (seja por adoção ou por reintegração familiar), tendo, por um tempo significativo, tolhida a possibilidade que seu desenvolvimento aconteça no interior de uma família.

Em casos como esse, de acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), **passa a ser responsabilidade do Estado garantir cuidados alternativos, proteção e assistência especial para que essas crianças e adolescentes tenham os efeitos desses cenários amenizados e seu desenvolvimento integral garantido enquanto estiverem temporária ou permanentemente privadas do convívio familiar**².

Isso é o que também dispõe o art. 20 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 99.710/90:

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.

No ordenamento brasileiro, um desses cuidados alternativos a ser regulamentado pelo Estado se formaliza no apadrinhamento afetivo, previsto no art. 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), incluído pela Lei nº 13.509/17, que pode ser entendido como **um projeto que visa proporcionar às crianças e adolescentes vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaborar com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro**.

A constituição desses novos vínculos pelo apadrinhamento afetivo se mostra pertinente e necessária na realidade de crianças e adolescentes institucionalizadas porque, embora o acolhimento cumpra o seu papel protetivo no que diz respeito ao afastamento da criança e do adolescente das situações de violação vividas, a institucionalização acaba por violar o direito correspondente ao crescimento num

² BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf. p. 26.

contexto familiar e comunitário³, espaço esse até então responsável por ser o primeiro agente socializador das crianças e adolescentes no universo social e cultural.

O projeto de apadrinhamento afetivo têm, portanto, um caráter subsidiário, pois, na ausência do contexto familiar, visa suprir, num momento essencial da vida das crianças e adolescentes, a construção e a manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional, como será melhor explicado adiante⁴.

É importante perceber que o apadrinhamento afetivo, embora surja como um dever do Estado em conferir estratégias que garantam uma proteção especial às crianças e adolescentes institucionalizadas, apenas pode ser desenvolvido e posto em prática com a colaboração da **comunidade**, que entra como uma **parceira no processo educativo e, após ser devidamente preparada, será capaz de oferecer experiências afetivas, comunitárias e familiares estáveis**.

Pode ser, portanto, interpretado como uma concretização da obrigação solidária disposta na Constituição Federal, que diz que a proteção integral conferida à criança e ao adolescente não é um dever exclusivamente familiar, mas solidário entre a família, a sociedade e o Estado. Assim dispõe o art. 227 da Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

No mesmo sentido o art. 4º do ECA:

³ Souza, I. F., Cabral, J., & Berti, R. B. (2010). O reconhecimento do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária no Brasil. Espaço Jurídico (Joaçaba), 11(1), 125-148. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1942/1010>

⁴ Tais critérios estão em consonância com o artigo 92 do ECA: As entidades que desenvolvam projetos de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, **evidente a pertinência jurídica do apadrinhamento afetivo, visto que, além de ser uma proteção especial do Estado aos meninos e meninas em situação de acolhimento, se concretiza como uma oportunidade da comunidade em dar cumprimento ao seu dever constitucional de responsável solidária pela proteção integral de crianças e adolescentes, posicionando-se como referência significativa para a construção de suas identidades afetadas pela ausência do contexto familiar.**

Feitas essas considerações, passa-se à análise da importância do apadrinhamento afetivo na vida das crianças e adolescentes institucionalizadas no que tange aos aspectos teóricos e psicológicos que abrangem o tema.

2. Por que o apadrinhamento afetivo é importante? – parâmetros teóricos

Cada criança e adolescente acolhido possui uma história única, uma trajetória de vida singular. Ao mesmo tempo, é preciso considerar que há aspectos semelhantes em suas biografias, como a vivência de um processo de destituição do poder familiar e o esgotamento das possibilidades de colocação em família substituta.

Esses processos são vivenciados, muitas vezes, como uma perda ou uma rejeição, alterando o sentido de pertença da criança ou adolescente. Distantes de um núcleo familiar, a construção de laços afetivos estáveis e duradouros, essenciais para a construção da subjetividade⁵, é interrompida e, de alguma forma, precisa ser restabelecida por novos adultos cuidadores.

⁵ O termo subjetividade é fundamental na Psicologia e diz respeito a todas as expressões do ser humano. É a síntese singular e individual constituída a partir do desenvolvimento pessoal e das experiências na vida social e cultural. É o modo de ser de cada um, a maneira como cada um sente, pensa, sonha, ama e faz. BOCK, A.M. B; FURTADO, O; TEIXEIRA, M.L.T.T. Psicologias: Uma Introdução ao Estudo de Psicologia. São Paulo: Saraiva S.A. 2009.

Ainda que seja natural que, num primeiro momento, as crianças e adolescentes encontrem essa figura de apoio nos profissionais que trabalham nos abrigos, a necessidade de alternativas que instituem referências afetivas estáveis e duradouras é fundamental. Isso porque a dinâmica das relações que se estabelece nessas instituições (como a rotatividade de educadores, por exemplo) dificilmente consegue garantir a estabilidade nos cuidados necessários ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a regulamentação, pelo Estado, do projeto de apadrinhamento afetivo se mostra como uma feliz (e necessária) alternativa para o estabelecimento de uma relação afetiva saudável com caráter reparador. Através dos padrinhos e madrinhas, devidamente capacitados e preparados, as crianças e adolescentes passam a ter relações com um adulto substituto, que ao se fazer presente de modo estável, assumindo a proteção e o cuidado, proporcionando afeto à criança ou adolescente, possibilitam que o seu desenvolvimento retome seu curso e avance⁶.

Segundo a psicologia, através do conceito de resiliência⁷, o ser humano possui as capacidades de retomar o próprio desenvolvimento psíquico após traumas e de se adaptar a diferentes ambientes e superar problemas distintos, construindo-se como sujeito na adversidade. Para que haja resiliência, é necessário atribuir um novo significado aos eventos traumáticos, sendo fundamental o encontro com outros seres humanos que auxiliem neste processo. **Nesse sentido, é condição necessária a existência de adultos de referência, como um padrinho afetivo, que desempenhe o papel de “tutores de resiliência”. É pelo vínculo estabelecido com este “tutor” que as crianças ou adolescentes podem vivenciar novas experiências e relacionamentos, facilitando e contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia.**

⁶ Apadrinhamento afetivo: guia de implementação e gestão. Instituto Fazendo História. 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf. p. 23.

⁷ CONDORELLI, A. GUIMARÃES, C.F.; AZEVEDO, C. R. S. O papel do educador como tutor de resiliência à luz das ideias de Boris Cyrulnik. Polyphonia, V. 21 (1), 2010. In Apadrinhamento afetivo: guia de implementação e gestão. Instituto Fazendo História. 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf. p. 21.

Esse vínculo, porém, não possui um caráter legal, visto que não enseja, necessariamente, a adoção ou a guarda decorrente do apadrinhado, mas sim funciona como uma oportunidade para que crianças e adolescentes em instituição de acolhimento tenham contato com adultos que possam exercer de fato o cuidado que necessitam. Talvez em suas histórias de vida a atenção, o carinho e o afeto não tenham sido prioridade, portanto o programa tem como objetivo propiciar vivências positivas e saudáveis.

Quando analisado em uma linha cronológica, fica evidente que **a execução de projetos de apadrinhamento afetivo dentro das instituições de acolhimento pode gerar impactos positivos na vida de meninas e meninos desde a tenra idade até o fim da adolescência.**

Merece destaque o papel do apadrinhamento afetivo na **“primeira infância”**, período que abrange os primeiros seis anos de vida de uma criança. Isso porque, é nesse momento crucial da vida, que a criança, absolutamente dependente do seu cuidador, desenvolve boa parte de suas conexões cerebrais, possui a maior capacidade de aprendizado e desenvolvimento pleno de seus potenciais. Além dessa capacidade cognitiva, na primeira infância a criança também desenvolve suas habilidades sócio-emocionais, cruciais para seus relacionamentos futuros no meio social, como um ambiente de trabalho, por exemplo⁸.

Portanto, a primeira contribuição que o apadrinhamento afetivo possui nesse período, é o **de proporcionar por meio da convivência e da reciprocidade, a construção de um novo vínculo entre a criança e o padrinho/madrinha como uma nova figura cuidadora de referência, que passe a ser sua segurança emocional e afetiva, para que ela tenha condições emocionais de suportar certos graus de angústias e frustrações, favorecendo a ampliação do espaço mental para a aquisição de novos elementos de suas vivências**⁹.

Uma segunda contribuição que pode ser mencionada é o **apoio emocional que os padrinhos podem oferecer às crianças e adolescentes através de**

⁸ Cartilha: Primeira Infância é prioridade absoluta. Escrito por Prioridade Absoluta. Editora/ Instituição Instituto Alana. Ano 2017. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2017/11/cartilha_primeira-infancia.pdf. p. 11.

⁹Apadrinhamento afetivo: guia de implementação e gestão. Instituto Fazendo História. 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf. p. 22.

vivências de tempos de qualidade, como passeios culturais, brincadeiras.

Como mencionado, a primeira infância é um momento em que a formação da criança depende de uma atenção especial de todos que estão ao seu redor, e quando isso acontece gera-se uma infância saudável, capaz de gerar fortes alicerces para o futuro. Pesquisas demonstram que **quando as condições para o desenvolvimento durante a primeira infância são boas, maiores são as chances de a criança atingir o melhor da sua capacidade, transformando-se em um adulto mais estável, produtivo e completo¹⁰. Assim, aprimorar a primeira infância gera uma sociedade melhor e mais humana.**

Dos doze aos dezessete anos, fase denominada de adolescência, pelo ECA, uma série de outras modificações psicológicas e comportamentais começam a acontecer. Marcada pela ansiedade com o desconhecimento de que rumo tomar, o adolescente precisa dar uma continuidade a sua personalidade, ou seja, precisa saber quem ele é, em que está se transformando, para assim reconstruir sua identidade¹¹.

É também nesse momento que o adolescente começa a desenvolver um processo de construção de autonomia, precisando estimular sua individualidade, ter respeitado seus interesses e curiosidades, a fim de que possa desenvolver uma capacidade de pensar e fazer escolhas conscientes ao longo da vida¹².

Nesse momento, a presença de um adulto com quem possam conversar, compartilhar seus sentimentos, esclarecer suas dúvidas, compreender o que está acontecendo em suas vidas no presente e as perspectivas de futuro, bem como que funcione como um modelo de conduta, de como se comportar diante das mais diferentes situações e na relação com os objetos e com os outros; possuirá, para a

¹⁰ UNICEF, 2016 In: Cartilha: Primeira Infância é prioridade absoluta. Escrito por Prioridade Absoluta. Editora/ Instituição Instituto Alana. Ano 2017. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2017/11/cartilha_primeira-infancia.pdf. p. 10.

¹¹ AMARAL, Vera Lúcia do. Psicologia da educação. Disponível em: http://www.ead.uepb.edu.br/arquivos/cursos/Geografia_PAR_UAB/Fasciculos%20-%20Material/Psicologia_Educacao/Psi_Ed_A05_J_GR_20112007.pdf

¹² Apadrinhamento afetivo: guia de implementação e gestão. Instituto Fazendo História. 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf. p. 27.

criança, apoio incondicional para a construção das bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável¹³.

Quando privado de convivência familiar ou de vínculos afetivos estáveis e duradouros por longo tempo, poderá enfrentar um processo de amadurecimento doloroso, uma vez que terá mais dificuldade de encontrar referenciais seguros para a construção de sua identidade, desenvolvimento de autonomia e elaboração de projetos futuros.

Ou seja, é necessário que haja e sejam reconhecidas oportunidades no cotidiano que estimulem a autonomia das crianças e adolescentes, por meio de situações concretas, como, por exemplo: escolher o que comer, fazer compras com os educadores, identificar do que gosta e do que não gosta, conhecer o mapa da cidade e aprender a circular por ela, dentre outras capacidades úteis no presente e no futuro. Quando o adolescente se encontra em uma casa-lar ou em acolhimento institucional, é desafiador oferecer a atenção individualizada que o ajude a enfrentar os desafios diários. **Nesse sentido, padrinhos e madrinhas afetivas podem contribuir de forma a complementar o atendimento oferecido pelo serviço de acolhimento, mantendo contato com o adolescente e oferecendo-se como um importante ponto de apoio para o compartilhamento de experiências, o enfrentamento de desafios cotidianos e sua inserção social e cultural. Estará, assim, contribuindo para o fortalecimento de sua autonomia e processo de formação de sua identidade.**

Por fim, mas não menos importante, o apadrinhamento afetivo também possui importância durante a aproximação do fim da adolescência. Nesse momento, meninos e meninas preparam-se para a fase adulta jovem (18 aos 24 anos), quando deixarão os abrigos, se reestabelecerão no meio social, procurarão um novo lugar para morar e até mesmo uma vaga no mercado de trabalho. O ‘desabrigar-se’ causa temor, visto que para muitos significará um novo momento de lutas, adaptações, solidão e dificuldades. Por isso, **ter uma madrinha ou um padrinho nesse momento se mostra essencial, visto que servirão como uma força e um apoio**

¹³ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf. p. 32.

psicoemocional, auxiliando no amadurecimento e no enfrentamento de novos desafios sociais e pessoais.

Os padrinhos e madrinhas poderão ainda contribuir, nesse momento, para o fortalecimento de um capital social a esses novos jovens adultos, ou seja, para a construção de uma rede de contatos que reproduza relacionamentos duradouros e úteis que podem garantir ganhos materiais ou simbólicos¹⁴ e tragam o sentimento efetivo de pertencimento ao meio social.

CONCLUSÃO

Mais do que uma proteção especial do Estado aos meninos e meninas em situação de acolhimento (art. 20 da Convenção dos Direitos da Criança), o programa de apadrinhamento afetivo é uma forma de concretização do dever solidário da sociedade em contribuir para a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227 da CF). Através de padrinhos e madrinhas busca-se a reconstrução de relações afetivas individualizadas e duradouras com as crianças e adolescentes que estão fora do núcleo familiar.

Ainda que se reconheça que a atuação do padrinho ou madrinha não seja suficiente para reverter processos históricos, sociais e políticos que desencadearam as situações que se apresentam, o apadrinhamento afetivo tem uma dimensão social importante e impacta positivamente em todas as fases de desenvolvimento de crianças e adolescentes, contribuindo, através do afeto e do encontro, para a formação da cidadania desses indivíduos, da autonomia e do fortalecimento das suas identidades.

Entender a importância da execução dos programas de apadrinhamento afetivo é, portanto ter consciência de que esse é um investimento que não apenas contribui para uma maior qualidade de vida a crianças e adolescentes enquanto

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. O capital social: notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.) Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 65-69 (3. ed., 2001). Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-Escritos-de-educ%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

acolhidas institucionalmente, mas prepara esses indivíduos para que se formem adultos que façam escolhas mais conscientes, quando deixam o acolhimento institucional, apoiadas por um capital social que gere pertencimento. É proporcionar ao outro, pelo afeto e pela presença, um bom crescimento e, como consequência, contribuir para a construção de uma coletividade menos excludente e prejudicada.

Assim, em relação ao mérito da proposta, o Projeto de Lei 22 de 2021 é louvável e vem em boa hora ao se preocupar com a instituição e regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Foz do Iguaçu.

Datado e assinado digitalmente

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Infância e Juventude da DPPR